

LEI MUNICIPAL Nº 1.023/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre desconto e forma de parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 95% sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 10 de julho de 2012.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, com vencimento da última parcela até o dia 10 de outubro de 2012.

§ 1º - No caso de descumprimento do parcelamento, cessará o desconto previsto neste artigo.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmados pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 24 de fevereiro de 2012.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 24/02/12 a 24/02/12

em ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Servidor Responsável